

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento SOPS / DRHS.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento.

Art. 2º - O valor do convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) de Repasse do Governo do Estado do RS, a Fundo Perdido, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) de contrapartida deste Município, equivalentes à 25% do valor do convênio, conforme exige a lei 12317 de 02 de agosto de 2005, art.7, § 2º e 3º.

Art. 3º - O convênio em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que couber ao Município, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Sec. Munic. De Obras e Saneamento
03 – Depto. Munic. De Abastec. De Água – DMAAT
2.110 – Construção e Conservação de Rede de Água
4.4.90.51.00.00.00.00.0001-428 Obras e Instalações

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de outubro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda

CONVÊNIO SOPS-DRHS-_____ Nº ____/05

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento por seu Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, e o Município de Tabaí/RS, visando à implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CGC-MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º andar, nesta cidade de Porto Alegre, RS, representada neste ato pelo Titular, **FREDERICO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 5007302432, CIC nº 507302820-15, por seu Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, a seguir denominado DRHS, representado neste ato pelo Diretor **JAIME CERBARO**, Carteira de Identidade nº 9024146418, CIC nº 216364510-04, e o **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS** a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua Manoel Ferreira Brandão, 251, inscrito no CGC sob o nº 01.615.515.0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 1021741051 e inscrito no CIC sob o nº 32940939004, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito abaixo, constante do Processo de Consulta Popular 2004/2005, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; da Lei Estadual nº12317 de 02 de agosto de 2005; da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000; do Decreto Estadual 40.150, de 27 de junho 2000; da Ordem de Serviço 167/95-98, de 22 de julho 1997; e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é proporcionar melhores condições de vida à população por meio da implantação de **Sistema de Esgoto** no Município de Tabaí, ora conveniado, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os objetivos, metas quantitativas e qualitativas a serem alcançados constam do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS RESPONSABILIDADES DO CONVÊNIO

O valor do presente Convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo de responsabilidade da SECRETARIA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de responsabilidade do MUNICÍPIO a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor de responsabilidade da SECRETARIA será repassado ao MUNICÍPIO, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado. Este valor será depositado em parcela única na Conta Corrente nº 0401630000, Agência 0950, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. O valor de responsabilidade do MUNICÍPIO, deverá ser disponibilizado/suportado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, de responsabilidade da SECRETARIA, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 2201: Gabinete e Órgãos Centrais

PROJETO:

Natureza da Despesa:

Categoria Econômica:

: Natureza de Despesa:

Modalidade de Aplicação:

Elemento de Despesa:

Rubrica:

RECURSO:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I - DA SECRETARIA:

- a) transferir os recursos financeiros para a conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) receber as prestações de contas nas formas e nos prazos estabelecido no presente convênio;
- c) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) emitir, através de suas Coordenadorias Regionais de Obras Laudo de Vistoria das obras objeto do presente instrumento;

II - DO MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pela cobertura financeira, de materiais e equipamentos, mão de obra ou transportes, que exceder ao já estabelecido no Plano de Trabalho, para a implantação do objeto do CONVÊNIO;

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais e em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

d) atender ao artigo 7º da Lei nº 12317, de 02 de agosto de 2005, § 2º e 3º, e a Ordem de Serviço nº167/98 de 22 de julho de 1997, e em especial em participar com contrapartida mínima com o correspondente **20 % (vinte por cento)** do valor total do convênio, se for o caso;

e) atender ao disposto na Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº10.770, de 23 de abril de 1996, bem como ter atendido ao disposto no Decreto nº36.981 de 01 de novembro de 1996, que trata do acerto de contas Estado - Município;

f) observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;

g) cumprir o CONVÊNIO de acordo com as especificações estabelecidas, correndo às suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo, a demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza resultantes deste CONVÊNIO;

i) garantir, quando se tratar de sistema simplificado de água, o abastecimento e a manutenção da qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelos órgãos públicos, em especial a Portaria do Ministério da Saúde, nº1469 de 29 de dezembro de 2000;

j) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo de vigência do CONVÊNIO, conforme constante na **Cláusula Nona**;

k) manter e movimentar os recursos transferidos em conta individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado por ambos os partícipes;

l) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

m) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

- fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- em finalidade diversa da estabelecida;

n) comprovar a titularidade da área de implantação do projeto, por meio de uma das alternativas a seguir:

- I) escritura pública em nome do Município,
- II) declaração de área de domínio público,
- III) decreto expropriatório;

o) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

p) disponibilizar fonte de energia para o sistema de bombeamento, se for o caso;

q) comprometer-se, junto às comunidades atendidas e beneficiadas pelo programa, a organizar jurídica e legalmente - Sociedades Hídricas responsáveis pela operacionalização e gerenciamento do sistema de abastecimento de água implantados.

r) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisório e definitivo, relativo a obras e ou serviços de engenharia;

s) testar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

t) comunicar tempestivamente os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;

u) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

v) devolver o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O MUNICÍPIO, executor da obra, designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução.

Parágrafo Único: O Município, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

As obras, objeto deste CONVÊNIO, serão vistoriadas periodicamente pelos Engenheiros responsáveis pelas Coordenadorias Regionais de Obras desta SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema objeto do presente CONVÊNIO, 60 (Sessenta) dias após o término do prazo de execução do objeto do CONVÊNIO, incluindo as seguintes peças:

I - Ofícios de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);

III - cópia do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;

V - demonstrativo da Receita e Despesa, especificando as receitas, as despesas, evidenciando o saldo;

VI – Cópia das notas de empenho/liquidação

VII - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o numero e valor do documento fiscal, classificados em materiais e serviços;

VIII – Relação dos bens adquiridos especificados de acordo com o item 4 do plano de trabalho;

IX – Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos pagamentos auferidos da aplicação financeira e respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, com respectivos documentos comprobatórios, quando for o caso;

XI - comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, inclusive rendimentos, à conta do Tesouro do Estado;

XII - declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO;

XIII – Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo poder público municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV – Ata de aprovação pelo Controle Social respectivo, através do conselho municipal ou comissão de cidadãos, que congregue no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e atingimento dos objetivos, ou declaração de que o conselho e a comissão inexistem;

XV - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XVI – parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio;

XVII - cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da MUNICÍPIO, devidamente identificados, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão de propriedade do MUNICÍPIO, o qual responsabiliza-se pela sua manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

São motivos para a extinção antecipada do convênio, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual :

- I- o não cumprimento do objeto conveniado pelo Município;
- II- a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- III- a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- IV- o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário;

Parágrafo Primeiro: A extinção do convênio pelos motivos mencionados implicará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas;

Parágrafo Terceiro: A extinção do convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

a) O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da liberação do recurso à favor do Município.

b) Caso ocorra o inadimplemento de qualquer cláusula do convênio, o MUNICÍPIO ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Sexta, item "L" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente CONVÊNIO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SECRETARIA do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer num prazo de até o último dia da vigência do presente convênio.

O prazo do convênio será de 360(trezentos e sessenta) dias, contados o prazo da execução do objeto detalhado no Plano de Trabalho 300 (trezentos dias), acrescidos do prazo para a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Fica igualmente estabelecido que o presente CONVÊNIO não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, devendo o mesmo ser gerido pela SOCIEDADE HÍDRICA, estabelecida legal e juridicamente por comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, lavram este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2005.

FREDERICO ANTUNES
Secretário de Estado das Obras Públicas e
Saneamento

Prefeito Municipal de
Tabaí/RS

JAIME CERBARO
Diretor do Departamento de Recursos
Hídricos e Saneamento

Testemunhas: _____
